



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO-15

PORTARIA Nº 165 de 24 de março de 2020.

Estabelece, no âmbito CREFITO-15, uniformização de prazos, audiências e demais providências, com o objetivo de prevenir o contágio pelo COVID-19, neste período emergencial.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO-15 no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e Resoluções COFFITO 59/85 e 182/97.

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na carta Magna no tocante aos princípios que devem nortear os atos administração pública, notadamente os da modalidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

CONSIDERANDO a Resolução 319/2020 do Conselho Nacional de Justiça.
<https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-313-19-marco-2020-cnj-cnj.pdf>

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual 4593-R, de 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todos os prazos e audiências pertinentes as resoluções 423/13 e 471/16 do COFFITO, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º. Suspender todos os processos éticos, de cobranças e execuções fiscais, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 3º. Permitir medidas administrativas provisórias benéficas ao profissional no período da pandemia COVID-19.

Art. 4º. As medidas constantes das resoluções COFFITO 513/2019 e 515/2020 não atingem as parcelas pertinentes ao TAC (resolução CREFITO-15 003/2020) e parcelamentos anteriormente existentes.

Art. 5. Estabelecer o regime de plantão extraordinário jurídico no âmbito do CREFITO-15, garantindo o acesso emergencial.

Art. 6º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no site do CREFITO-15, prorrogável por ato da Presidente do CREFITO-15 e resoluções do CNJ, dispensada sua publicação no DOU.

Vitória, 24 de março de 2020.

EUNICE DA E. G. DA SILVA SOUSA

PRESIDENTE

WWW.CREFITO15.ORG.BR